

CONTRATO SENAC/PR/Nº201853/2018 [REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS] QUE CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR E A EMPRESA SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI – ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

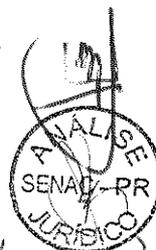
CONTRATANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, SENAC/PR, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, serviço social autônomo criado pelo Decreto Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, com sede na Rua André de Barros, nº 750, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0001-47, neste ato representado pelo Presidente do seu Conselho Regional, Sr. Ari Faria Bittencourt, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 244.827, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 027.533.089-34.

CONTRATADA: SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Inconfidentes, nº 867, 2º andar, Savassi, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30140-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.278.276/0001-40, neste ato representada por seu titular, Sr. Saulo Guimarães Pedrosa, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 11.077.388, SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob nº 076.684.356-46.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO SENAC/PR/Nº201853/2018 [REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS]**, o qual será regido pelo EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/PR/07/2018 e ANEXOS, ao qual está vinculado; pela Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA em 31.08.2018; pela Resolução SENAC/CN nº 958/2012, de 18.09.2012, publicada no D.O.U. em 26.09.2012; e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, além do constante das cláusulas a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é a **prestação, pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, de SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS**, compreendendo os seguintes serviços:



- 1.1.1 Assessoramento com cotação, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens rodoviárias nacionais e passagens aéreas nacionais e internacionais;
- 1.1.2 Contratação de seguro assistência em viagens internacionais;
- 1.1.3 Cotação e reserva de hotéis em território nacional e internacional;
- 1.1.4 Disponibilização para o CONTRATANTE de uma plataforma de auto agendamento online (*self booking*) para gestão das viagens corporativas.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Para fins da presente contratação, compreende-se como:

2.1.1 **Agenciamento de viagens**: serviço prestado por agência de turismo, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e serviços correlatos, conforme especificações contidas no instrumento convocatório.

2.1.2 **Bilhete de passagem**: compreende a tarifa e a taxa de embarque.

2.1.3 **Passagem aérea**: o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação.

2.1.4 **Trecho**: todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou ser utilizada mais de uma companhia aérea.

2.2. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, sem custos adicionais, uma plataforma de auto agendamento online (*self booking*) via WEB para gestão das viagens corporativas.

2.2.1 A plataforma deverá possuir, no mínimo, as seguintes funções:

- a) comparação em tempo real de tarifas e reservas, marcação, remarcação, consulta e cancelamento de passagens rodoviárias e aéreas, bem como de serviços de hotelaria;
- b) possibilidade de reserva e manutenção da tarifa por, no mínimo, 24 horas;
- c) geração de relatórios gerenciais customizáveis, com, no mínimo, filtros que possibilitem a consulta das despesas por área/centro de custos, passagens mais caras por mês, tempo médio de antecedência das reservas, maiores consumidores, entre outros;
- d) possibilidade de integração com demais sistemas do CONTRATANTE através de WEBSERVICE;
- e) criação de usuários, definição de níveis de acesso e possibilidade de rastreamento das operações realizadas para identificação de usuários responsáveis.

2.2.2 Os recursos do WEBSERVICE devem possuir documentação técnica e deve ser permitido ao CONTRATANTE a utilização do mesmo para integração com seus sistemas internos, a qual ficará a cargo da equipe de T.I. do CONTRATANTE.

2.2.3 Na hipótese de indisponibilidade do sistema de auto agendamento online, a licitante eventualmente contratada deverá realizar o agendamento por e-mail ou telefone, registrando, no mínimo, as seguintes informações:

SOLICITAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS / RODOVIÁRIAS										
Unidade Operativa:	UEPT			Setor:			Data:			
Nome do Passageiro:						Data Nascimento:				
e-mail:						Telefone para Contato:				
Trecho / Ida:										
Data da Ida :						Horário:				
Cia. Aérea/Rodoviária:						Nº do Voo/Ônibus:				
Valor:										
Trecho / Volta:										
Data da Volta:						Horário:				
Cia. Aérea/Rodoviária:						Nº do Voo/Ônibus:				
Valor:										
Centro de Custo:										
Justificativa da Viagem										

2.3. A CONTRATADA deverá manter um preposto à disposição, no horário das 08h00min às 18h00min, ininterruptamente, para atender prontamente às requisições do CONTRATANTE.

2.4. Nos casos de cotação e reserva de estabelecimento de hotelaria, a CONTRATADA deverá emitir um voucher como comprovante, o qual deverá conter os dados do serviço a ser executado e os dados do estabelecimento contratado (endereço, telefone, tarifa contratada, o localizador e o nome do titular do voucher).

2.5. A CONTRATADA deverá emitir bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias e fazer reservas em hotéis pelo menor preço disponível, de acordo com as solicitações do CONTRATANTE.

2.5.1 Antes da emissão dos bilhetes ou realização das reservas, a CONTRATADA deverá confirmar os respectivos preços por meio da plataforma de *self booking*, com base nos dados das companhias rodoviárias e aéreas e dos serviços de hotelaria, e na sequência repassar as cotações ao CONTRATANTE para validação.

2.5.2 Os preços das passagens aéreas e rodoviárias cobrados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas e rodoviárias, inclusive em casos de tarifas promocionais, na forma estabelecida pelos órgãos regulamentadores.

2.6. A CONTRATADA deverá intermediar a contratação de seguro de assistência em viagens internacionais a pedido do CONTRATANTE, bem como oferecer suporte para o processo de

saída para o exterior, prestando assistência necessária em casos de eventuais alterações de passagens ou outros procedimentos, inclusive durante a viagem.

2.7. As passagens aéreas e/ou rodoviárias deverão obrigatoriamente ser emitidas no mesmo dia em que forem solicitadas pelo CONTRATANTE.

2.7.1 Na hipótese das emissões não ocorrerem no dia, a CONTRATADA fica obrigada a honrar o preço do bilhete do dia da solicitação pelo CONTRATANTE.

2.8. As passagens aéreas e rodoviárias e as reservas de hotel canceladas dentro dos prazos estipulados pelas companhias aéreas e rodoviárias e pelas empresas de hotelaria não terão nenhum ônus para o CONTRATANTE, de acordo com as regras estipuladas por essas empresas.

2.9. A CONTRATADA deverá, a pedido do CONTRATANTE, efetuar a remarcação, troca, reembolso ou cancelamento de passagens aéreas e rodoviárias e reservas de hospedagem, observando as condições estabelecidas pelas companhias aéreas e empresas de transporte rodoviário de passageiros e empresas hoteleiras.

2.10. As passagens aéreas e rodoviárias ou vouchers de hospedagem cancelados fora dos prazos estipulados pelas companhias aéreas e rodoviárias e empresas de hotelaria serão devolvidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, informando-se o nome do viajante, o localizador e o número do e-ticket, via mensagem eletrônica (e-mail).

2.10.1 O CONTRATANTE poderá solicitar o reembolso dos valores respectivos ou a disponibilização dos mesmos como crédito para uso posterior.

2.10.2 O CONTRATANTE arcará com o ônus de eventual multa exigida pelas companhias aéreas, rodoviárias ou dos serviços de hospedagem quando do cancelamento dos bilhetes ou reservas.

2.10.3 A CONTRATADA deverá requerer o reembolso junto às respectivas companhias ou empresas de hotelaria no prazo máximo de até 01 (um) dia após a data da devolução das passagens ou vouchers por e-mail pelo CONTRATANTE.

2.10.4 A CONTRATADA deverá reembolsar os valores correspondentes às passagens ou serviços de hotelaria cancelados ou disponibilizar os respectivos créditos, conforme solicitação do CONTRATANTE, subtraídos os valores referentes a multas e eventuais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovados, no prazo de até 30 (trinta) dias após a devolução da passagem ou voucher por e-mail pelo CONTRATANTE.

2.10.5 Na eventualidade de o reembolso não ser efetuado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE no prazo máximo indicado acima, o CONTRATANTE glosará o valor correspondente automaticamente em fatura próxima, não cabendo nenhuma reclamação por parte da CONTRATADA, salvo motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

2.10.6 As condições, prazos e critérios para o reembolso – parcial ou total – dos bilhetes e reservas não utilizados deverão obedecer integralmente ao estipulado na legislação e regulamentos pertinentes à matéria.

2.11. A cada 10 (dez) dias, conforme cronograma de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE um relatório referente ao período anterior, contendo as quantidades de bilhetes aéreos, passagens rodoviárias e serviços de hospedagem emitidos e os respectivos valores.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇOS

3.1. Os preços referentes ao objeto deste CONTRATO são os seguintes:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR TRANSAÇÃO
PASSAGENS RODOVIÁRIAS (NACIONAIS)	R\$ 0,01
PASSAGENS AÉREAS (NACIONAIS E INTERNACIONAIS)	R\$ 0,01
HOSPEDAGEM	R\$ 0,01

3.1.1 Nos valores indicados acima estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO, tais como equipamentos, materiais, mão-de-obra, custos diretos e indiretos, despesas com encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste CONTRATO.

3.2. Para fins de pagamento, será considerada uma transação:

- a emissão de passagem aérea ou rodoviária nacional de ida e volta por uma mesma companhia;
- a emissão de passagem aérea ou rodoviária nacional somente ida ou somente volta;
- a contratação de seguro viagem internacional, sem vínculo a uma passagem aérea internacional;
- a contratação de hospedagem nacional ou internacional, por apartamento reservado.

3.2.1 As emissões de passagens aéreas ou rodoviárias nacionais de “ida” e “volta” por companhias diferentes serão consideradas como duas transações.

3.2.2 As emissões de passagens aéreas internacionais com contratação de seguro viagem serão consideradas como uma única transação.

3.2.3 Os demais serviços prestados pela CONTRATADA, como marcação e remarcação de passagens, realização de check-in, disponibilização de sala VIP, cancelamentos de passagens



e reservas e reembolsos de bilhetes não utilizados não serão considerados como transações e, portanto, não serão faturados à parte.

3.3. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores correspondentes à hospedagem e os valores das passagens rodoviárias e aéreas emitidas no período faturado, acrescidos das taxas de embarque, bem como os respectivos valores do serviço de agenciamento, por transação.

3.4. Para todos os fins que se fizerem necessários, o valor total inicial deste CONTRATO é de **R\$ 479.893,29** (quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos), correspondente ao valor estimado de despesas com serviços de hospedagem e aquisição de passagens rodoviárias e aéreas durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência deste CONTRATO, sendo **R\$ 35.373,28** (trinta e cinco mil trezentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos) para a aquisição de passagens rodoviárias, **R\$ 306.705,52** (trezentos e seis mil setecentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para a aquisição de passagens aéreas e **R\$ 137.814,49** (cento e trinta e sete mil oitocentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos) para os serviços de hospedagem.

3.4.1 Os valores ora informados constituem-se em mera previsão orçamentária, com base em quantidades estimadas de acordo com o histórico de contratações do CONTRATANTE, não estando este obrigado a realizá-los em sua totalidade e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de indenização nesse sentido.

3.5. No caso de prorrogação da vigência deste CONTRATO por acordo entre as partes, os preços inicialmente contratados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, contado da data da contratação, e os valores estimados de despesas com serviços de hospedagem e aquisição de passagens rodoviárias e aéreas serão revistos de acordo com o orçamento do CONTRATANTE para o respectivo exercício.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO iniciar-se-á na data de sua celebração.

4.2. A ferramenta online deverá estar disponível no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data de celebração deste CONTRATO.

4.3. A entrega dos bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias e dos vouchers de hospedagem deverão ocorrer no dia anterior à viagem, ou seja, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, diretamente ao CONTRATANTE.

4.4. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE sem a observância ao prazo previsto no subitem 4.3 acima, devendo a CONTRATADA, neste caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

CLÁUSULA QUINTA: FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos serão efetuados nas seguintes datas:

5.1.1 Os valores referentes às passagens emitidas entre os dias 01 e 10 do mês de referência serão pagas no dia 20 do mesmo mês ou no primeiro dia útil subsequente.

5.1.2 Os valores referentes às passagens emitidas entre os dias 11 e 20 do mês de referência serão pagas no dia 30 do mesmo mês ou no primeiro dia útil subsequente.

5.1.3 Os valores referentes às passagens emitidas entre os dias 21 e 31 do mês de referência serão pagas no dia 10 do mês subsequente ou no primeiro dia útil após essa data.

5.2. Os valores e informações constantes dos documentos de cobrança deverão ser os mesmos consignados neste CONTRATO, sempre com base nos preços homologados, sem o que não será liberado o respectivo pagamento.

5.2.1 Os valores referentes a cada item devem ser especificados separadamente nos documentos de cobrança, não podendo ser emitidos valores globais envolvendo objetos diferentes.

5.3. Os pagamentos estão condicionados à apresentação do competente Documento de Cobrança, acompanhado do relatório de fechamento do período (Cláusula Segunda, item 2.11 acima), devidamente atestado pela Unidade competente do CONTRATANTE.

5.4. Os Documentos de Cobrança (Nota Fiscal/Fatura) deverão ser emitidos nos dias seguintes ao fechamento de cada período indicado no subitem 5.1 acima, ou seja, nos dias 11, 21 e 31/01 de cada mês ou dia útil subsequente.

5.5. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores correspondentes à hospedagem, às passagens rodoviárias e aéreas emitidas no período faturado, acrescido das taxas de embarque, bem como os respectivos valores do serviço de agenciamento, por transação.

5.6. O relatório de fechamento do período, mencionado no subitem 5.3 acima, deverá contemplar todas as hospedagens reservadas e passagens emitidas no período, com a indicação de data de emissão, data da viagem, nome do usuário, trecho utilizado ou localizador, nome do hotel/empresa rodoviária/companhia aérea, o número de requisição da reserva ou bilhete, o valor do trecho e a taxa de embarque – quando aplicável, o preço da transação e o valor líquido a ser pago para a CONTRATADA.

5.7. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, observando-se a situação tributária desta, obedecidas as disposições legais vigentes.

5.8. Nos documentos de cobrança deverão ser indicados, obrigatoriamente, o número deste CONTRATO e os dados bancários para fins de pagamento (banco, agência e conta corrente), viabilizando, assim, a devida quitação.

5.9. Se os documentos de cobrança apresentarem quaisquer divergências com relação a dados ou valores estabelecidos neste CONTRATO, a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para proceder à sua substituição, prorrogando-se, igualmente, o prazo para pagamento pelo CONTRATANTE.

5.10. O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer atrasos no pagamento quando decorrentes de falhas por parte da CONTRATADA no atendimento ao previsto em qualquer das cláusulas do presente CONTRATO.

5.11. A eventual devolução de documentos de cobrança à CONTRATADA para correção de divergências em hipótese alguma servirá de pretexto para que esta deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou a terceiros.

5.12. Os valores porventura devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, provenientes de possíveis penalidades a ela aplicadas ou quaisquer outros débitos atribuídos à sua responsabilidade em decorrência deste CONTRATO, serão deduzidos de eventuais créditos daquela junto a este, respeitado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.13. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento da despesa por conta do objeto deste CONTRATO estão previstos pelo CONTRATANTE em seu Orçamento, nas Contas Contábeis 13111 e 13112, nos Centros de Custo das áreas e Unidades demandantes.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das demais disposições constantes neste CONTRATO e no EDITAL:

6.1.1 Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados por esta.

6.1.2 Fiscalizar a execução dos serviços, conforme as especificações constantes neste CONTRATO e no ANEXO I do EDITAL.

6.1.3 Promover os pagamentos dos valores devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estipulados, se atendidas integralmente as condições previstas neste CONTRATO e no EDITAL.



6.1.4 Fornecer Atestado de Capacidade Técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, se atendidas integralmente as obrigações assumidas neste CONTRATO e no EDITAL.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais disposições constantes neste CONTRATO e no EDITAL:

7.1.1 Prestar os serviços em estrita conformidade com todos os termos do EDITAL.

7.1.2 Executar os serviços ora pactuados sempre por intermédio de mão de obra especializada.

7.1.3 Prestar suporte e solucionar problemas referentes aos serviços contratados, relacionados tanto com reservas de passagens e hospedagem quanto com seguros, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque em rodoviárias e aeroportos no Brasil ou no exterior.

7.1.4 Reembolsar ao CONTRATANTE o valor correspondente ao preço das passagens ou serviços de reversas de hospedagem, subtraído desse valor aqueles referentes à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovados, em virtude da não utilização de bilhete ou da hospedagem, observando-se o disposto na Cláusula Segunda deste CONTRATO, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.

7.1.5 Informar nos relatórios de fechamento os créditos eventualmente existentes e não utilizados no período de referência, efetuando o respectivo abatimento do faturamento.

7.1.6 Reembolsar pontualmente as companhias aéreas e rodoviárias e as empresas de hotelaria, independentemente da vigência deste CONTRATO, não respondendo o CONTRATANTE, solidária ou subsidiariamente, por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.7 Responsabilizar-se por todas as despesas ou ônus em relação a seus empregados e agentes, decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, tributos, transporte, alimentação, treinamento, despesas administrativas e demais custos que venham a incidir sobre o objeto deste CONTRATO.

7.1.8 Responder, integralmente, por perdas e danos que porventura vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.1.9 Incluir no valor proposto todas as possíveis despesas com tributos, seguros e encargos sociais, seja a que título for, bem todas as despesas com pessoal qualificado para a prestação dos serviços contratados e quaisquer outras despesas com ele relacionadas, visando o atendimento da obrigação em sua plenitude.

7.1.10 Aceitar, nas mesmas condições e preços contratados, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO.

7.1.11 Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato ou da sua execução, em qualquer hipótese.

7.1.12 Manter durante a vigência deste CONTRATO todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.

7.1.13 Permanecer devidamente atualizada e regular perante todos os órgãos públicos, privados ou entidade afins, bem como em relação às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

8.1.1 Decretação de falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou insolvência de quaisquer das partes.

8.1.2 Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, em virtude do inadimplemento por parte da CONTRATADA das condições constantes do presente CONTRATO e do EDITAL, exceto se resultante de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

8.1.3 Comum acordo entre as partes, se assim vier a se fazer necessário ou conveniente, sem que de tal fato decorra qualquer penalidade a quem assim der causa, desde que expressamente comunicado à parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o CONTRATO, e sujeitará a CONTRATADA às penalidades mencionadas a seguir, assegurado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

9.1.1 Advertência por escrito.

9.1.2 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no início da prestação dos serviços que constituem o objeto deste e/ou na disponibilização da plataforma de auto agendamento online (*self booking*), calculada sobre o valor total do CONTRATO, para atrasos de até 10 (dez) dias corridos em relação à data prevista para o cumprimento da obrigação em sua totalidade.

9.1.3 Multa de 10% (dez por cento), não cumulativa com a multa prevista no subitem 9.1.2, calculada sobre o valor total do CONTRATO, para atrasos acima de 10 (dez) dias corridos em relação à data prevista para o início da prestação dos serviços que constituem o objeto deste e/ou a disponibilização da plataforma de auto agendamento online (*self booking*), ou pelo não cumprimento dessa obrigação.



9.1.4 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na entrega dos bilhetes e/ou vouchers ao CONTRATANTE, calculada sobre o valor total da respectiva passagem e/ou seguro e/ou reserva de hospedagem, para atrasos de até 10 (dez) horas corridas em relação ao horário previsto para o cumprimento da obrigação em sua totalidade.

9.1.5 Multa de 10% (dez por cento), não cumulativa com a multa prevista no subitem 9.1.4, calculada sobre o valor total da respectiva passagem e/ou seguro e/ou reserva de hospedagem, para atrasos acima de 10 (dez) horas corridas em relação ao horário previsto para a entrega dos bilhetes e/ou vouchers ao CONTRATANTE, ou pelo não cumprimento dessa obrigação.

9.1.6 Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total inicial do CONTRATO (Cláusula Terceira, item 3.4 acima), por qualquer outro incidente que configure o descumprimento das obrigações contratadas, com exceção daqueles especificados nos subitens 9.1.2 a 9.1.5 acima.

9.1.7 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAC por até 02 (dois) anos.

9.2. Os valores decorrentes de multas aplicadas à CONTRATADA poderão ser descontados de valores eventualmente a ela devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, recolhidos por meio de boleto ou depósito bancário diretamente à área financeira deste, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, cobrados judicialmente, quando assim se fizer necessário ou se justificar.

9.2.1 No caso de cobrança judicial, as despesas processuais e os honorários advocatícios serão custeados pela CONTRATADA.

9.3. É também facultado ao CONTRATANTE exigir da CONTRATADA, no caso do não cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, indenização por eventuais perdas e danos, nos termos do artigo 389 do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades contratuais ou legais aplicáveis à espécie, em especial aquelas constantes da Lei nº 8.078, de 11.10.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Salvo disposição expressa em contrário, a CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou, ainda, subcontratar, no todo ou parte, o objeto do presente CONTRATO, a quem quer que seja, bem como ceder ou onerar os créditos que eventualmente dispuser junto ao CONTRATANTE em decorrência deste, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável perante o CONTRATANTE pelo cumprimento, em sua plenitude, das obrigações decorrentes do objeto deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A responsabilidade pela gestão do presente CONTRATO será da titular da Coordenadoria de Suprimentos do CONTRATANTE, Sra. Mirian Akiko Ywazaki, a qual administrará, controlará e avaliará a execução do objeto, no decorrer do período de sua vigência.

11.2. A fiscalização do cumprimento dos termos do presente CONTRATO, por sua vez, ficará a cargo dos gerentes das áreas e Unidades demandantes, especialmente designados pelo CONTRATANTE para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VIGÊNCIA

12.1. O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fazem parte do presente CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

13.1.1 Instrumento convocatório – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/PR/Nº07/2018 e seus ANEXOS;

13.1.2 Proposta de Preços da CONTRATADA, datada de 31.08.2018.

13.1.3 Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA no procedimento licitatório que deu origem ao presente CONTRATO.

13.2. Eventual necessidade de alteração das cláusulas pactuadas, sempre de comum acordo entre as partes, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo a este CONTRATO.

13.3. Este CONTRATO poderá ser aditado, nas hipóteses de supressão ou acréscimo que se fizerem necessárias em relação ao seu objeto, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial estabelecido na Cláusula Terceira, item 3.4 acima, devidamente atualizado.

13.4. Na ocorrência comprovada de caso fortuito ou motivo de força maior, entendidos estes como sendo fatos necessários cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir, o CONTRATANTE determinará, a seu critério, a interrupção ou paralisação deste CONTRATO.

13.5. Aos casos não expressamente regulados pelo presente CONTRATO aplicar-se-ão as disposições da Resolução SENAC/CN nº 958/2012, de 18.09.2012, do EDITAL e seus ANEXOS, da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, estado do Paraná, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas por meio de acordo entre partes na esfera extrajudicial, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente **CONTRATO SENAC/PR/Nº201853/2018** [REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS], em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para os fins de direito.

Curitiba-PR, 09 de outubro de 2018.


CONTRATANTE – SENAC/PR

Ari Faria Bittencourt – Presidente do Conselho Regional


CONTRATADA – SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI – ME

Saulo Guimarães Pedrosa – Titular

TESTEMUNHAS:

14.278.276/0001-40
SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS
CORPORATIVOS EIRELI-ME
Rua dos Inconfidentes, 867 - 2º Andar
Savassi - CEP 30140-120
BELO HORIZONTE – MG

1. Mirian A. Ywazaki

Nome: Mirian Akiko Ywazaki

CPF/MF: 036.761.229-17

2. Gustavo Lourenço Ywazaki

Nome: Gustavo Lourenço Ywazaki

CPF/MF: 078422146-46


Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor de Suprimentos e Infraestrutura


Juliana Tonelli Kranz
Advogada
OAB/PR 30207

21.09.2018

ANÁLISE
SENAC - PR
JURÍDICO